

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito de Jucás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Jucás, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração;
- II. as metas fiscais;
- III. a estrutura e organização do orçamento;
- IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. da frustação de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X. despesas de caráter continuado e obras;
- XI. da vinculação de recursos;
- XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII. as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- I. Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- II. Resultado Primário
- III. Resultado Nominal;
- IV. Montante da Dívida Municipal;

IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS

- I. Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.



§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Seção I

Das Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 10 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Art. 11 A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

Parágrafo único. compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 17 O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Programação;
- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto.

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

III. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

IV. projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

V. operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

VII - Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII - Remanejamento de Dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII - Transposição de Dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV - Transferências de Dotações são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

- I. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.**
- II. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.**
- III. **Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).**
- IV. **Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).**
- V. **Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).**
- VI. **Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).**
- VII. **Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).**
- VIII. **Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).**
- IX. **Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).**
- X. **Relação de Projetos e Atividades.**
- XI. **Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.**
- XII. **Demonstrativo da Despesa por Função.**
- XIII. **Demonstrativo da Despesa por Subfunção.**
- XIV. **Demonstrativo da Despesa por Programa.**



- XV. Receitas por Fonte de Recurso.**
- XVI. Despesas por Fonte de Recurso.**
- XVII. Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.**
- XVIII. Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.**
- XIX. Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.**
- XX. Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.**

Art. 21 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- VI. Pessoal e encargos sociais (GND 1)**
- VII. Juros e encargos da dívida (GND 2);**
- VIII. Outras despesas correntes (GND 3);**
- IX. Investimentos (GND 4);**
- X. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e**
- XI. Amortização da dívida (GND 6).**

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I.** Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
- II.** Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III.** Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União (MA 20);
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III. Transferências a Municípios (MA 40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VI. Aplicações Diretas (MA 90);
- VII. A definir (MA 99);

§ 5º- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 6º- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7º- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 22 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23 O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar,

transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 33 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36 A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterá Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43 Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

Art. 46 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:



- I. redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. exoneração dos servidores não estáveis;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V. eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Art. 51 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I. I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- II. II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III. III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV. IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- V. V - pagamento da dívida consolidada;
- VI. VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.



§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 54 O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de



emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64 As metas orçamentárias e fiscais desta lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.



Art. 65 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 66 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição



Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 69 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

Art. 72 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 73 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de junho de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA
JUCAS
➤ Realizando JUNTOS,
conquistamos mais.



PROJETO DE LEI LDO - 2027



AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS

- **Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal**
- **Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo**
- **Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas**
- **Procuradoria Especial da Mulher**

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- **Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e Privadas**
- **Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais**
- **Elaboração e Implantação do Programa Empreenda Mais Jucás**
- **Festividades de Emancipação Política**
- **Fortalecimento, Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal**
- **Funcionamento do Conselho Tutelar**
- **Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo**
- **Implantação de Cidade Digital**
- **Implementação da Agenda Transversal do Selo UNICEF - Criança e Adolescente**
- **Manutenção das Atividades do Programa Mais Cidadão**
- **Publicidade dos Atos Oficiais e Legais**

0301 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **Amortização da Dívida Contratada**
- **Contribuições para a Formação do PASEP**
- **Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças**



- Reserva de Contingência
- Sentenças Judiciais

0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Abrigo de Cães e Gatos
- Aquisição de Ambulâncias e Veículos
- Aquisição de Equipamentos Hospitalares
- Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Consultório Odontológico Móvel
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Implantar o Centro de Referência à Saúde da Mulher
- Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- Informatizar Serviços (Informatiza SUS - Telemedicina)
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município
- Manutenção de Casa de Apoio
- Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
- Reforma e Ampliação do Hospital Municipal

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ações e Políticas Sociais de Promoção da Igualdade Racial e Inclusão Social



- **Ações de Segurança Alimentar e Nutricional**
- **Ampliação e Manutenção do Programa Conta Paga**
- **Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Assistência Social**
- **Fortalecimento da Gestão do SUAS no Município**
- **Implantação e Implementação da Vigilância Socioassistencial**
- **Gestão do Trabalho no SUAS (valorização, organização e apoio às equipes)**
- **Educação Permanente e Capacitação dos Trabalhadores do SUAS**
- **Gestão da Informação e Sistemas (CadSUAS, Prontuário SUAS, RMA e outros)**
- **Apoio Técnico à Rede Socioassistencial**
- **Apoio à Intersetorialidade das Políticas Públicas**
- **Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais**
- **Gestão e Manutenção do Transporte Social**
- **Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria**
- **Implantação de Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência**
- **Promoção de Serviços, Programas e Projetos para a Pessoa Idosa**
- **Realização de Conferências Municipais**
- **Fortalecimento das Instâncias de Controle Social**
- **Promoção de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência**
- **Articulação Intersetorial para Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência**
- **Apoio à Inclusão Social e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência.**

0502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Gestão do SUAS

- **Gestão Administrativa e Operacional do FMAS**
- **Gestão do SUAS (IGD-SUAS)**
- **Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGDBF)**
- **Gestão do PROCAD SUAS**



- **Gestão da Vigilância Socioassistencial**
- **Gestão do Trabalho no SUAS**
- **Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS**
- **Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais**
- **Aprimoramento da Gestão do SUAS**
- **Produção e Análise de Dados sobre Pessoas com Deficiência no âmbito da Vigilância Socioassistencial**

Proteção Social Básica – PSB

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**
- **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**
- **Manutenção e Funcionamento dos CRAS**
- **Desenvolvimento de Ações Comunitárias e Preventivas**
- **Desenvolvimento de Ações de Inclusão Social para Pessoas com Deficiência**

Proteção Social Especial – PSE

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

- **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC)**
- **Manutenção e Funcionamento do CREAS**
- **Ações de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração**
- **Atendimento a Pessoas com Deficiência em Situação de Violação de Direitos**
- **Ações de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**

Benefícios Socioassistenciais

- **Gestão e Concessão de Benefícios Eventuais**
- **Apoio a Famílias em Situação de Risco e Vulnerabilidade temporária e Emergência**



Programas e Projetos

- **Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**
- **Execução de Programas Estaduais e Federais**
- **Execução de Emendas Parlamentares**
- **Apoio e Cofinanciamento de Serviços e Programas**

Apoio à Rede Socioassistencial

- **Apoio às Entidades e Organizações da Sociedade Civil**
- **Celebração de Parcerias e Termos de Colaboração**
- **Cofinanciamento da Rede Socioassistencial**

Controle Social

- **Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**
- **Apoio à Participação Social e ao Controle Social**

0503 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA.

- **Gestão e Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente**
- **Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
- **Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar**
- **Financiamento de Projetos por meio de Editais**
- **Promoção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil**
- **Execução de Campanhas Socioeducativas (trabalho infantil, violência, exploração sexual, drogas)**
- **Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos**

0504 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- **Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso**
- **Fortalecimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa**
- **Financiamento de Projetos e Programas para a Pessoa Idosa**
- **Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável**

- **Ações de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**
- **Parcerias com Organizações da Sociedade Civil**

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar**
- **Aquisição de Carteiras Escolares, Equipamentos e Mobiliário para as Escolas Municipais**
- **Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos**
- **Aquisição de Livros, Material Escolar e Fardamento para Alunos da Rede Municipal de Ensino**
- **Aquisição de Ônibus Escolar**
- **Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação**
- **Capacitação para os Conselhos Vinculados à Educação**
- **Concessão de Bolsas de Estudos para Educação Profissional**
- **Construção e/ou Aquisição do Prédio Sede da Secretaria de Educação**
- **Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas**
- **Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental**
- **Construção, Reforma e Ampliação de Escola Infantil (Creche e Pré-Escola)**
- **Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Creches**
- **Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar**
- **Garantir o Apoio e o Transporte Escolar do Ensino Superior**
- **Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação**
- **Manutenção do Ensino Fundamental nas Modalidades Regular e Integral**
- **Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado - AEE**
- **Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Educação Infantil**



- **Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental**
- **Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Creches**
- **Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Pré-Escola**
- **Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar para Educação Especial - AEE**
- **Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar para Jovens e Adultos**
- **Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio**

0602 - FUNDEB

- **Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Educação Fundamental - FUNDEB 30%**
- **Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Educação Infantil - FUNDEB 30%**
- **Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%**
- **Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%**
- **Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%**
- **Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%**
- **Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%**
- **Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 30%**
- **Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 70%**
- **Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%**
- **Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 70%**



- **Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%**
- **Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%**

0701 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS

- **Ampliação de Redes de Eletrificação Urbana e Rural**
- **Ampliação, Reforma e Adequação de Prédios Públicos**
- **Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques, Jardins, Brinquedotecas e Academias ao Ar Livre**
- **Construção de Açudes, Barragens, Adutoras, Poços Profundos**
- **Construção de Pontos de Embarque e Desembarque**
- **Construção do Anel Viário**
- **Construção, Ampliação e Recuperação de Mercados e Centros de Abastecimento**
- **Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios**
- **Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros**
- **Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico**
- **Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais**
- **Gerenciamento, Controle e Fiscalização do Trânsito**
- **Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Urbanas**
- **Implantação de Sistema de Videomonitoramento**
- **Manutenção de Vias e Logradouros Públicos**
- **Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação de Vias e Logradouros Públicos**
- **Manutenção e Conservação de Limpeza e Coleta Sistemática de Lixo**
- **Manutenção e Conservação dos Cemitérios**
- **Melhoria, Manutenção e Conservação de Rodovias/Estradas Vicinais**
- **Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado**



- **Preservação e Reflorestamento da Serra de São Mateus e Paisagismo do Município**
- **Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana**

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

- **Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais**
- **Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas**

0801 - SEC. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

- **Ações de Arborização, Defesa e Controle Ambiental**
- **Ampliação e Manutenção da Feira da Agricultura Familiar**
- **Ampliar o Programa Hora Trator**
- **Ampliar Parque Municipal do Jucás e Áreas Verdes**
- **Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos**
- **Aquisição de Máquinas Pesadas para o Agronegócio**
- **Construção, Reforma e/ou Ampliação de Açudes, Poços, Barragens, Barreiros e Cisternas**
- **Construção do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos**
- **Construção e Manutenção da Usina de Beneficiamento de Leite de Jucás**
- **Construção e Manutenção do Matadouro Público de Jucás**
- **Gestão e Manutenção da Rede de Abastecimento (Mercados/Feiras/Matadouros)**
- **Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**
- **Manutenção de Exposições e Feiras de Alcance Regional Vinculadas à Agropecuária**
- **Manutenção do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável (CMDS)**

- **Manutenção do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural e Produção Agropecuária**
- **Manutenção do Programa Garantia Safra**
- **Melhoramento Genético e Apoio às Atividades (Gado Leiteiro/Caprinos/Ovinos)**
- **Proteção Animal (Clínica/Castração, Equipe e Equipamentos)**

0802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- **Fortalecimento do Projeto Jucás Recicla através de Reciclagem e Coleta Seletiva**
- **Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Alto Jaguaribe**
- **Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Meio Ambiente**

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- **Apoio ao Artesanato**
- **Apoio e Manutenção das Atividades de Arte, Cultura e Turismo**
- **Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc**
- **Fortalecer o Calendário Anual de Festividades Culturais**
- **Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais (CMPC e COMTUR)**
- **Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo**
- **Implementar Ônibus Cultural Itinerante**
- **Manutenção da Banda Filarmônica São Mateuense, Museu, Centro de Eventos e Santuário**
- **Manutenção da Biblioteca Pública**
- **Manutenção do Santuário de Nossa Senhora do Carmo**
-

1001 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

- **Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos**



- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento, Amador e Educacional
- Construção de Areninhas
- Construção de Campos de Futebol
- Construção de Estádio de Futebol
- Construção de Quadras Poliesportivas
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- Realização de Campeonatos Municipais e Regionais
- Revitalizar Praças/Polos de Lazer na Sede e Distritos

1101 - SEC. MUNICIPAL DE DESENV. DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

- Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento das Associações Comunitárias
- Realização de Oficinas, Cursos e Palestras

1201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Gestão e Manutenção da Procuradoria Municipal

1301 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Abastecimento D'água
- Contribuições do PASEP - SAAE
- Gestão e Manutenção do SAAE

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:7010725
4387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto
Feinacon RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jucás

LDO 2027

Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências
2027
ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

		(R\$)	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	403.000,00		403.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	203.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Avais e Garantias Conceditas	0,00		
Assunção de Passivos	20.000,00		
Assistência Diversas	80.000,00		
Outras Passivos Contingentes	143.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	200.000,00		200.000,00
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		
Discrepância de Projetos	18.000,00		
Outros Riscos Fiscais	127.000,00		
TOTAL	603.000,00		603.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jucás

LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	213.429.000,00	205.615.606,94	0,067	105,712	266.788.000,00	248.329.656,62	0,079	123,971	346.826.000,00	311.913.084,94	0,096	151,113
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	211.451.000,00	203.710.019,27	0,067	104,732	264.315.000,00	246.027.756,83	0,078	122,821	343.611.000,00	309.021.719,91	0,095	149,713
Receitas Primárias Correntes	199.919.000,00	192.600.192,68	0,063	99,020	249.900.000,00	232.610.091,87	0,074	116,123	324.871.000,00	292.168.164,49	0,090	141,548
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.313.000,00	11.862.235,07	0,004	6,099	15.392.000,00	14.327.068,96	0,005	7,152	20.010.000,00	17.995.712,06	0,006	8,718
Transferências Correntes	179.494.000,00	172.922.928,71	0,057	88,903	224.368.000,00	208.844.582,20	0,066	104,259	291.679.000,00	262.317.406,14	0,086	127,086
Demais Receitas Primárias Correntes	8.112.000,00	7.815.028,90	0,003	4,018	10.140.000,00	9.438.440,70	0,003	4,712	13.182.000,00	11.855.046,29	0,004	5,743
Receitas Primárias de Capital	11.532.000,00	11.109.826,59	0,004	5,712	14.415.000,00	13.417.664,96	0,004	6,698	18.740.000,00	16.853.555,42	0,006	8,165
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	214.241.000,00	206.397.880,54	0,068	106,114	267.803.000,00	249.274.431,51	0,079	124,442	348.147.000,00	313.101.107,71	0,103	151,689
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	208.403.000,00	200.773.603,08	0,066	103,222	260.505.000,00	242.481.360,48	0,077	121,051	338.660.000,00	304.569.107,69	0,100	147,556
Despesas Primárias Correntes	177.764.000,00	171.256.262,04	0,056	88,047	222.205.000,00	206.831.234,35	0,066	103,254	288.867.000,00	259.788.473,49	0,086	125,860
Pessoal e Encargos Sociais	81.492.000,00	78.508.670,52	0,026	40,363	101.865.000,00	94.817.234,93	0,030	47,334	132.425.000,00	119.094.561,17	0,039	57,698
Outras Despesas Correntes	96.272.000,00	92.747.591,52	0,030	47,684	120.340.000,00	112.013.999,42	0,036	55,919	156.442.000,00	140.693.912,32	0,046	68,162
Despesas Primárias de Capital	30.436.000,00	29.321.772,64	0,010	15,075	38.045.000,00	35.412.768,89	0,011	17,679	49.459.000,00	44.480.256,00	0,015	21,549
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	203.000,00	195.568,40	0,000	0,101	255.000,00	237.357,24	0,000	0,118	334.000,00	300.378,20	0,000	0,146

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

	(R\$)											
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I – II)	3.048.000,00	2.936.416,18	0,001	1,510	3.810.000,00	3.546.396,36	0,001	1,770	4.951.000,00	4.452.612,21	0,001	2,157
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.048.000,00	2.936.416,18	0,001	1,510	3.810.000,00	3.546.396,36	0,001	1,770	4.951.000,00	4.452.612,21	0,001	2,157
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.978.000,00	1.905.587,67	0,001	0,980	2.473.000,00	2.301.899,79	0,001	1,149	3.215.000,00	2.891.365,03	0,001	1,401
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.032.000,00	994.219,65	0,000	0,511	1.290.000,00	1.200.748,37	0,000	0,599	1.677.000,00	1.508.186,36	0,000	0,731
Dívida Pública Consolidada (DC)	51.069.621,58	49.200.020,79	0,016	25,295	53.861.621,58	50.135.081,01	0,016	25,028	54.051.621,58	48.610.565,62	0,015	23,551
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	58.583.237,89	56.438.572,15	0,019	29,016	57.013.630,39	28.113,23	0,017	26,493	56.830.524,75	28.009,13	0,016	24,761
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	340.178,51	327.724,96	0,000	0,168	1.569.607,50	1.461.010,58	0,000	0,729	183.105,64	164.673,48	0,000	0,080

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	201.897.600,00	215.202.651,84	229.513.628,19

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027 Valor corrente / Índice Deflação	2028 Valor corrente / Índice Deflação	2029 Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:7010725
4387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

							(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.052.000,00	0,049	103,728	145.253.570,78	0,063	105,393	-8.798.429,22	-5,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	152.810.000,00	0,048	102,892	144.148.048,31	0,062	104,591	-8.661.951,69	-5,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.052.000,00	0,049	103,728	142.187.922,51	0,061	103,168	-11.864.077,49	-7,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	150.604.000,00	0,048	101,407	139.461.821,53	0,060	101,190	-11.142.178,47	-7,40
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	2.206.000,00	0,001	1,485	4.686.226,78	0,002	3,400	2.480.226,78	112,43
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.206.000,00	0,001	1,485	4.686.226,78	0,002	3,400	2.480.226,78	112,43
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.075.878,69	0,012	25,638	53.996.823,61	0,023	39,179	15.920.944,92	41,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.828.318,81	0,012	24,798	59.236.943,50	0,026	42,981	22.408.624,69	60,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.235.012,69	0,001	2,178	-19.173.959,08	-0,008	-13,912	-22.408.971,77	-692,70

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	148.515.000,00	137.821.219,06

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:7010725
4387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto
Fenacon RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											(R\$)
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.979.292,67	145.253.570,78	10,1	177.858.000,00	22,4	213.429.000,00	20,0	266.788.000,00	25,0	346.826.000,00	30,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	131.068.263,29	144.148.048,31	10,0	176.210.000,00	22,2	211.451.000,00	20,0	264.315.000,00	25,0	343.611.000,00	30,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.829.657,99	142.187.922,51	9,5	178.365.000,00	25,4	214.241.000,00	20,1	267.803.000,00	25,0	348.147.000,00	30,0	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.695.440,70	139.461.821,53	3,5	173.670.000,00	24,5	208.403.000,00	20,0	260.505.000,00	25,0	338.660.000,00	30,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.627.177,41	4.686.226,78	-229,2	2.540.000,00	-45,8	3.048.000,00	20,0	3.810.000,00	25,0	4.951.000,00	29,9	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.627.177,41	4.686.226,78	-229,2	2.540.000,00	-45,8	3.048.000,00	20,0	3.810.000,00	25,0	4.951.000,00	29,9	
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.080.531,61	53.996.823,61	31,4	50.875.621,58	-5,8	51.069.621,58	0,4	53.861.621,58	5,5	54.051.621,58	0,4	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.062.984,42	59.236.943,50	47,9	58.923.416,40	-0,5	58.583.237,89	-0,6	57.013.630,39	-2,7	56.830.524,75	-0,3	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.381.389,19	-19.173.959,08	467,0	313.527,10	-101,6	340.178,51	8,5	1.569.607,50	361,4	183.105,64	-88,3	

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											(R\$)
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.243.276,57	151.208.967,18	5,6	177.858.000,00	17,6	205.615.606,94	15,6	248.329.656,62	20,8	311.913.084,94	25,6	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.254.493,93	150.058.118,29	5,5	176.210.000,00	17,4	203.710.019,27	15,6	246.027.756,83	20,8	309.021.719,91	25,6	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	140.910.177,88	148.017.627,33	5,0	178.365.000,00	20,5	206.397.880,54	15,7	249.274.431,51	20,8	313.101.107,71	25,6	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	146.191.238,60	145.179.756,21	-0,7	173.670.000,00	19,6	200.773.603,08	15,6	242.481.360,48	20,8	304.569.107,69	25,6	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.936.744,67	4.878.362,08	-223,9	2.540.000,00	-47,9	2.936.416,18	15,6	3.546.396,36	20,8	4.452.612,21	25,6	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.936.744,67	4.878.362,08	-223,9	2.540.000,00	-47,9	2.936.416,18	15,6	3.546.396,36	20,8	4.452.612,21	25,6	
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.586.615,31	56.210.693,38	26,1	50.875.621,58	-9,5	49.200.020,79	-3,3	50.135.081,01	1,9	48.610.565,62	-3,0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.482.223,93	61.665.658,18	41,8	58.923.416,40	-4,4	56.438.572,15	-4,2	53.069.010,81	-6,0	51.109.733,10	-3,7	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.669.979,26	-19.960.091,40	443,9	313.527,10	-101,6	327.724,96	4,5	1.461.010,58	345,8	164.673,48	-88,7	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027
AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387
4387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto
Fenicon RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	37.425.876,34	100,00	44.108.675,58	100,00	36.349.901,01	100,00
TOTAL	37.425.876,34	100,00	44.108.675,58	100,00	36.349.901,01	100,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:7010725
4387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023	
	(g) = ((Ia-IId) + IIIf)	(h) = ((Ib-IIf) + IIIf)	(I) = (Ic - IIf)	
Valor (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	20.000,00	13.000,00	12.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	5.000,00	4.000,00	3.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	3.000,00	1.000,00	1.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			28.000,00	18.000,00	16.000,00	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21431

7

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)		(R\$)
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita	35.706.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	19.938.600,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	8.883.800,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.883.600,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.883.600,00	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.883.600,00	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EMI BRANCO, ou=AIC, Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jucás

LDO 2027

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

PARTE III

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	126.677.403,67	137.821.219,06	168.248.000,00	201.897.000,00	252.373.000,00	328.087.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.898.865,17	8.614.596,25	10.261.000,00	12.313.000,00	15.392.000,00	20.010.000,00
IPTU	391.903,46	145.327,57	280.000,00	336.000,00	420.000,00	546.000,00
IRRF	4.308.353,07	4.968.387,84	5.500.000,00	6.600.000,00	8.250.000,00	10.725.000,00
ISS	2.401.479,09	2.361.172,57	2.800.000,00	3.360.000,00	4.200.000,00	5.460.000,00
ITBI	24.125,60	23.834,00	36.000,00	43.000,00	54.000,00	70.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	22.961,80	17.162,13	46.000,00	55.000,00	69.000,00	90.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	180.082,25	151.402,88	200.000,00	240.000,00	300.000,00	390.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	2.087,82	10.094,69	50.000,00	60.000,00	75.000,00	98.000,00
Outras	567.872,08	937.214,57	1.349.000,00	1.619.000,00	2.024.000,00	2.631.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.415.338,99	1.397.943,62	1.500.000,00	1.800.000,00	2.250.000,00	2.925.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.415.338,99	1.397.943,62	1.500.000,00	1.800.000,00	2.250.000,00	2.925.000,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	982.531,59	1.176.859,19	1.724.000,00	2.069.000,00	2.587.000,00	3.363.000,00
Aplicações Financeiras	911.029,38	1.105.522,47	1.648.000,00	1.978.000,00	2.473.000,00	3.215.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	71.502,21	71.336,72	76.000,00	91.000,00	114.000,00	148.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.762.518,51	3.834.360,71	4.681.000,00	5.617.000,00	7.021.000,00	9.127.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	123.127.177,16	133.780.604,21	163.158.400,00	195.790.000,00	244.738.000,00	318.161.000,00
FPM	44.226.392,39	48.953.176,15	56.850.000,00	68.220.000,00	85.275.000,00	110.858.000,00
SUS	16.952.994,31	15.077.161,59	21.467.000,00	25.760.000,00	32.200.000,00	41.860.000,00
FNAS	902.171,77	1.141.788,33	847.000,00	1.016.000,00	1.270.000,00	1.651.000,00
FNDE	3.311.824,26	3.337.612,83	4.341.400,00	5.210.000,00	6.513.000,00	8.467.000,00
ICMS	12.958.702,45	12.605.847,18	14.600.000,00	17.520.000,00	21.900.000,00	28.470.000,00
IPVA	1.228.031,66	1.446.447,51	1.550.000,00	1.860.000,00	2.325.000,00	3.023.000,00
IPI	38.826,38	27.965,10	40.000,00	48.000,00	60.000,00	78.000,00
FUNDEB	38.836.139,55	48.328.494,65	58.000.000,00	69.600.000,00	87.000.000,00	113.100.000,00
Transf. De Convênios - Estados	1.404.283,05	1.544.403,48	1.850.000,00	2.220.000,00	2.775.000,00	3.608.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras	3.267.811,34	1.317.707,39	3.613.000,00	4.336.000,00	5.420.000,00	7.046.000,00
Dedução FUNDEB	-10.864.053,78	-11.533.778,31	-13.579.800,00	-16.296.000,00	-20.370.000,00	-26.481.000,00
Outras Deduções de Receitas	-159.630,75	-145.588,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	514.656,78	696.221,94	503.400,00	604.000,00	755.000,00	982.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.085.579,24	7.105.649,91	9.610.000,00	11.532.000,00	14.415.000,00	18.740.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	5.085.579,24	7.105.649,91	9.610.000,00	11.532.000,00	14.415.000,00	18.740.000,00
SUB-TOTAL	131.762.982,91	144.926.868,97	177.858.000,00	213.429.000,00	266.788.000,00	346.827.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	216.309,76	326.701,81	677.000,00	812.000,00	1.015.000,00	1.320.000,00
TOTAL GERAL	131.979.292,67	145.253.570,78	178.535.000,00	214.241.000,00	267.803.000,00	348.147.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:701072543
87

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

(R\$)						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	115.126.923,37	130.278.056,57	148.996.470,00	178.796.000,00	223.495.000,00	290.544.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	55.272.730,51	62.445.213,68	67.909.980,00	81.492.000,00	101.865.000,00	132.425.000,00
Juros e Encargos da Dívida	299.667,59	747.249,42	860.000,00	1.032.000,00	1.290.000,00	1.677.000,00
Outras Despesas Correntes	59.554.525,27	67.085.593,47	80.226.490,00	96.272.000,00	120.340.000,00	156.442.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	16.471.694,59	19.877.101,69	29.368.530,00	35.242.000,00	44.053.000,00	57.269.000,00
Investimentos	13.506.989,31	16.396.020,93	25.333.530,00	30.400.000,00	38.000.000,00	49.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	36.000,00	45.000,00	59.000,00
Amortização da Dívida	2.964.705,28	3.481.080,76	4.005.000,00	4.806.000,00	6.008.000,00	7.810.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	131.598.617,96	150.155.158,26	178.365.000,00	214.038.000,00	267.548.000,00	347.813.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	170.000,00	203.000,00	255.000,00	334.000,00
Total Das Despesas	131.598.617,96	150.155.158,26	178.535.000,00	214.241.000,00	267.803.000,00	348.147.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

(R\$)						
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.893.713,43	138.147.920,87	168.248.000,00	201.897.000,00	252.373.000,00	328.086.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.898.614,21	8.619.300,13	10.261.000,00	12.313.000,00	15.392.000,00	20.010.000,00
IPTU	589.875,21	311.074,26	513.000,00	616.000,00	770.000,00	1.001.000,00
ISS	2.408.571,33	2.373.694,61	2.857.000,00	3.428.000,00	4.285.000,00	5.571.000,00
ITBI	24.193,48	24.224,97	42.000,00	50.000,00	63.000,00	82.000,00
IRRF	4.306.412,79	4.968.387,84	5.500.000,00	6.600.000,00	8.250.000,00	10.725.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	569.561,40	941.918,45	1.349.000,00	1.619.000,00	2.024.000,00	2.631.000,00
Contribuições	1.415.338,99	1.397.943,62	1.500.000,00	1.800.000,00	2.250.000,00	2.925.000,00
Receita Patrimonial	982.531,59	1.176.859,19	1.724.000,00	2.069.000,00	2.587.000,00	3.363.000,00
Aplicações Financeiras (II)	911.029,38	1.105.522,47	1.648.000,00	1.978.000,00	2.473.000,00	3.215.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	71.502,21	71.336,72	76.000,00	91.000,00	114.000,00	148.000,00
Transferências Correntes	123.129.117,44	133.780.604,21	163.158.400,00	195.790.000,00	244.738.000,00	318.160.000,00
Cota-Parte do FPM	44.226.392,39	48.953.176,15	56.850.000,00	68.220.000,00	85.275.000,00	110.858.000,00
Cota-Parte do ICMS	12.958.702,45	12.605.847,18	14.600.000,00	17.520.000,00	21.900.000,00	28.470.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.228.031,66	1.446.447,51	1.550.000,00	1.860.000,00	2.325.000,00	3.023.000,00
Cota-Parte do ITR	6.803,92	8.145,14	9.000,00	11.000,00	14.000,00	18.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	38.836.139,55	48.328.494,65	58.000.000,00	69.600.000,00	87.000.000,00	113.100.000,00
Outras Transferências Correntes	25.873.047,47	22.438.493,58	32.149.400,00	38.579.000,00	48.224.000,00	62.691.000,00

	(R\$)					
ACIMA DA LINHA						
Dedução FUNDEB	-10.864.053,78	-11.533.778,31	-13.579.800,00	-16.296.000,00	-20.370.000,00	-26.481.000,00
Outras Deduções de Receitas	-159.630,75	-145.588,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.491.795,73	4.852.580,58	5.184.400,00	6.221.000,00	7.776.000,00	10.109.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.491.795,73	4.852.580,58	5.184.400,00	6.221.000,00	7.776.000,00	10.109.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	125.982.684,05	137.042.398,40	166.600.000,00	199.919.000,00	249.900.000,00	324.871.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.085.579,24	7.105.649,91	9.610.000,00	11.532.000,00	14.415.000,00	18.740.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.085.579,24	7.105.649,91	9.610.000,00	11.532.000,00	14.415.000,00	18.740.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	5.085.579,24	7.105.649,91	9.610.000,00	11.532.000,00	14.415.000,00	18.740.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.085.579,24	7.105.649,91	9.610.000,00	11.532.000,00	14.415.000,00	18.740.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	131.068.263,29	144.148.048,31	176.210.000,00	211.451.000,00	264.315.000,00	343.611.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	131.068.263,29	144.148.048,31	176.210.000,00	211.451.000,00	264.315.000,00	343.611.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	113.874.746,46	123.721.245,14	148.996.470,00	178.796.000,00	223.495.000,00	290.544.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	54.258.865,22	60.981.376,22	67.909.980,00	81.492.000,00	101.865.000,00	132.425.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	299.667,59	747.249,42	860.000,00	1.032.000,00	1.290.000,00	1.677.000,00
Outras Despesas Correntes	59.316.213,65	61.992.619,50	80.226.490,00	96.272.000,00	120.340.000,00	156.442.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	113.575.078,87	122.973.995,72	148.136.470,00	177.764.000,00	222.205.000,00	288.867.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.954.911,53	18.466.677,37	29.368.530,00	35.242.000,00	44.053.000,00	57.269.000,00
Investimentos	12.990.553,33	14.985.596,61	25.333.530,00	30.400.000,00	38.000.000,00	49.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	36.000,00	45.000,00	59.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ACIMA DA LINHA						
Amortização da Dívida (XXVII)	2.964.358,20	3.481.080,76	4.005.000,00	4.806.000,00	6.008.000,00	7.810.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.990.553,33	14.985.596,61	25.363.530,00	30.436.000,00	38.045.000,00	49.459.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	170.000,00	203.000,00	255.000,00	334.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	5.591.538,06	1.322.700,35	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	5.591.538,06	1.322.700,35	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	2.538.270,44	179.528,85	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	2.538.270,44	179.528,85	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	134.695.440,70	139.461.821,53	173.670.000,00	208.403.000,00	260.505.000,00	338.660.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	134.695.440,70	139.461.821,53	173.670.000,00	208.403.000,00	260.505.000,00	338.660.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	- 3.627.177,41	4.686.226,78	2.540.000,00	3.048.000,00	3.810.000,00	4.951.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIC)]	- 3.627.177,41	4.686.226,78	2.540.000,00	3.048.000,00	3.810.000,00	4.951.000,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças
NOTA:

.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:701072543
87

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	41.080.531,61	53.996.823,61	50.875.621,58	51.069.621,58	53.861.621,58	54.051.621,58
DEDUÇÕES (II)	1.017.547,19	(5.240.119,89)	(8.047.794,82)	(7.513.616,31)	(3.152.008,81)	(2.778.903,17)
Disponibilidade de Caixa	1.017.547,19	(5.240.119,89)	(8.047.794,82)	7.391.802,74	8.539.638,79	8.795.827,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.513.477,58	8.137.244,13	7.318.616,57	7.391.802,74	8.539.638,79	8.795.827,96
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.389.411,73	11.191.372,90	13.246.000,00	12.848.620,00	8.191.647,60	8.109.731,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.106.518,66	2.185.991,12	2.120.411,39	2.056.799,04	3.500.000,00	3.465.000,00
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	40.062.984,42	59.236.943,50	58.923.416,40	58.583.237,89	57.013.630,39	56.830.524,75
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	40.062.984,42	59.236.943,50	58.923.416,40	58.583.237,89	57.013.630,39	56.830.524,75
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(3.381.389,19)	(19.173.959,08)	313.527,10	340.178,51	1.569.607,50	183.105,64

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

36.681.595,23

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal

	(R\$)					
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	41.080.531,61	53.996.823,61	50.875.621,58	51.069.621,58	53.861.621,58	54.051.621,58
Dívida Contratual	40.676.778,54	53.380.621,58	50.875.621,58	51.069.621,58	53.861.621,58	54.051.621,58
Outras Dívidas	403.753,07	616.202,03	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.017.547,19	(5.240.119,89)	(8.047.794,82)	(7.513.616,31)	(3.152.008,81)	(2.778.903,17)
Ativo Disponível	6.513.477,58	8.137.244,13	7.318.616,57	7.391.802,74	8.539.638,79	8.795.827,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	3.389.411,73	11.191.372,90	13.246.000,00	12.848.620,00	8.191.647,60	8.109.731,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.106.518,66	2.185.991,12	2.120.411,39	2.056.799,04	3.500.000,00	3.465.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	40.062.984,42	59.236.943,50	58.923.416,40	58.583.237,89	57.013.630,39	56.830.524,75

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. Munic.de Administração e Finanças
O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:7010725
4387

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21431

José Edsonriva Souza Cunha
Prefeito Municipal